

refere →

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

FAMÍLIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA, instituição financeira, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 63, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.146.221/0001-39, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Cedente";

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Macedo Filho, nº 341, Bom Retiro, CEP 80520-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Cessionária" ou "Securitizadora"; e

na qualidade de intervenientes anuentes,

PAYSAGE LA VILLE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.142.864/0001-03, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como "La Ville" ou "Fiduciante"; e

(A Cedente, a Cessionária e a Fiduciante, quando mencionadas em conjunto, designadas como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

II – CONSIDERANDO QUE:

- a) a Devedora emitiu, nesta data, em favor da Cedente, respectivamente, a Cédula de Crédito Bancário nº PAY 08 ("CCB"), pela qual ficou estabelecida a concessão de financiamento imobiliário à Devedora, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Financiamento Imobiliário"), para aplicação no desenvolvimento dos empreendimentos imobiliários habitacionais denominados "Paysage Condomínio La Ville" e "Paysage Weekend Condomínio Resort", conforme detalhado no Anexo I à CCB ("Empreendimento Alvo"), atualmente em desenvolvimento pela Devedora, suas subsidiárias, coligadas e/ou parceiras;
- b) em decorrência da concessão do Financiamento Imobiliário, a Fiduciante obriga-se, na CCB, dentre outras obrigações, a pagar à Cedente (i) os juros e o principal do Financiamento Imobiliário, bem como (ii) tudo que a ele for acessório, tal como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CCB ("Créditos Imobiliários");
- c) a Cedente tem a intenção de ceder e a Securitizadora de adquirir a totalidade dos Créditos Imobiliários, para, ato contínuo, na qualidade de única titular dos Créditos Imobiliários: (i)

[Handwritten signatures and initials]

emitir 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário deles representativas ("CCI"), por meio do "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real sob a Forma Escritural" ("Escritura de Emissão"), a ser firmado nesta data entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Instituição Custodiante" ou "Agente Fiduciário", conforme o caso); e (ii) vincular a CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª Série da sua 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A. ("CRI" e "Emissão"), a serem emitidos por meio da celebração, nesta data, do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 4ª Série da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.", entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização");

- d) os CRI serão ofertados publicamente com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e do "Contrato de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª Série da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A." ("Contrato de Distribuição"), celebrado nesta data entre a Securitizadora, a **CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, e a Fiduciante, na qualidade de interveniente anuente ("Oferta Restrita" ou, quando mencionada em conjunto com as etapas descritas nos itens "a" ao "c" acima, a "Operação");
- e) a Fiduciante é a sociedade responsável pela construção e desenvolvimento do empreendimento imobiliário denominado "Paysage Condomínio La Ville" ("Empreendimentos Garantia"), descrito e caracterizado, no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária (abaixo definido);
- f) em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários e das demais obrigações de cada uma da Fiduciante no âmbito do Contrato de Cessão, a Fiduciante e a Securitizadora firmarão, nesta data, "O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio dos quais os direitos creditórios oriundos da comercialização de unidades do empreendimento comercialmente denominado "Paysage Condomínio La Ville", será cedido fiduciariamente à Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cessão Fiduciária);
- g) o presente instrumento é parte integrante da Operação, negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, e, por conseguinte, deverá ser interpretado em conjunto com: (i) a CCB; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) a Escritura de Emissão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; e (vi) o Boletim de Subscrição dos CRI (sendo todos esses documentos, inclusive o presente Contrato de Cessão, doravante denominados "Documentos da Operação");
- h) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

2

afide

- i) aos termos iniciados por letra maiúscula constantes deste instrumento são atribuídas as definições constantes do Termo de Securitização, caso não sejam de outra forma aqui definidos.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO DE CESSÃO

1.1 Cessão de Créditos: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretroatável, da totalidade dos Créditos Imobiliários (“Cessão de Créditos”).

1.1.1 A Cessão de Créditos é realizada a título oneroso, nos termos do item 1.3, abaixo, sem qualquer coobrigação da Cedente.

1.1.2 Em razão da Cessão de Créditos objeto deste Contrato de Cessão, as Partes promoverão o endosso (físico ou eletrônico) da CCB, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pela CCB.

1.1.3 A partir desta data, as Partes reconhecem que o termo “Credor”, definido na CCB, passará a designar a Cessionária para todos os fins e efeitos.

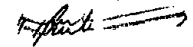
1.2 Posição Contratual: Fica desde já ajustado entre as Partes que a presente cessão limita-se à Cessão de Créditos, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente na CCB.

1.3 Valor da Cessão: Condicionado à integralização da totalidade dos CRI, pela cessão dos Créditos Imobiliários, a Cessionária pagará à Cedente o Saldo Devedor (conforme definido no item 2.1 abaixo), deduzidas as despesas incorridas com a Operação (“Valor da Cessão”), nos termos do subitem 1.3.1 abaixo.

1.3.1 Considerando-se que os recursos do desembolso do Financiamento Imobiliário, nos termos da CCB, ainda não foram liberados pela Cedente à Fiduciante, e que o Valor da Cessão será direcionado pela Cessionária, por conta e ordem da Cedente, diretamente à Fiduciante, a título de desembolso dos recursos do Financiamento Imobiliário, na forma e prazos previstos na CCB, de tal forma que o Valor dos Créditos Imobiliários e o Valor da Cessão previstos no item 1.3 acima se tornem idênticos, as Partes declarar-se-ão reciprocamente quitadas no ato da realização do referido pagamento, conforme previsto em 1.3.2 abaixo.

1.3.2 Tão logo o desembolso do Financiamento Imobiliário seja realizado à Fiduciante, sendo para tanto utilizados os recursos provenientes do Valor da Cessão, nos termos do subitem 1.3.1, acima, a Cedente, tendo recebido a TARIFA DE ANÁLISE E ESTRUTURAÇÃO de que

[Handwritten signatures and initials]



trata o item 8 da Seção II – “Características da Operação” da CCB, obriga-se a emitir o competente termo de quitação do Valor da Cessão em favor da Cessionária, e a Fiduciante, por sua vez, obrigam-se a emitir o competente termo de quitação do desembolso do Financiamento Imobiliário.

1.3.3 Se, eventualmente, a CCB vier a ser resolvidas sem a liberação do desembolso do Financiamento Imobiliário à Fiduciante, nos termos do item 1.4 da Seção IV – “Condições da Operação” da CCB, a Cessionária resolverá este Contrato de Cessão, não sendo devidos quaisquer valores entre as Partes.

1.3.4 A Fiduciante concorda, neste ato, com as deduções previstas neste item 1.3, bem como do valor correspondente à constituição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo).

1.4 Anuência da Fiduciante: A Fiduciante declara-se ciente e concorda plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Cessão, em especial com as disposições do item 1.3 e seus subitens, acima, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para tomar conhecimento e anuir com a Cessão de Créditos, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

1.5 Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para fazer a Cessão de Créditos sempre boa, firme e valiosa, inclusive perante a Fiduciante.

1.6 Emissão dos CRI: A Cessão de Créditos destina-se a viabilizar a Emissão, de modo que os Créditos Imobiliários e a CCI que os representem serão vinculados aos CRI até que se complete o resgate destes.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALDO DEVEDOR E ANTECIPAÇÃO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

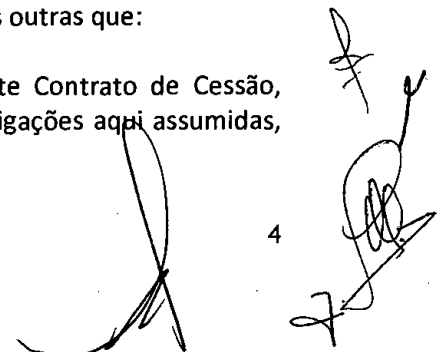
2.1 Saldo Devedor: O saldo devedor dos Créditos Imobiliários nesta data será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo ser acrescido, a partir do desembolso da CCB e durante o prazo da CCB, da atualização monetária, dos juros remuneratórios e dos demais encargos incidentes, na forma da CCB (“Saldo Devedor”).

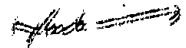
2.2 Pagamento dos Créditos Imobiliários: Em decorrência da celebração deste Contrato de Cessão, a partir desta data, todos e quaisquer recursos oriundos do pagamento regular dos Créditos Imobiliários, no todo ou em parte, da Amortização Voluntária (conforme definido na CCB), ou do vencimento antecipado da CCB, conforme nesta previsto, serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito em conta corrente de nº 0000050-7 da agência 6349, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Conta Centralizadora”).

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

3.1 Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante às outras que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas,





tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

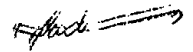
- b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c) salvo se de outra forma prevista neste Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- e) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato de Cessão, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- f) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- g) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados; e
- h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação.

3.2 Declarações sobre os Créditos Imobiliários: A Cedente declara, ainda, que:

- a) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos Imobiliários assegurados à Cedente nos termos da CCB;
- b) a CCB consubstancia-se em relação contratual regularmente constituída e válida, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nela indicados; e
- c) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, não sendo do conhecimento da Cedente a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Créditos.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIAS





4.1 Garantias: As garantias constituídas no âmbito da Emissão são: (a) aval prestado pelas Avalistas na CCB, (b) o Fundo de Despesas, (c) a Cessão Fiduciária, e (d) Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, conforme definidos no Termo de Securitização, sem prejuízo de outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas no âmbito da Emissão.

4.2. Fundo de Despesas: Para fazer frente aos pagamentos das despesas do Patrimônio Separado descritas na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Cessionária constituirá um fundo de despesas, na Conta Centralizadora, por meio da retenção de parte do Valor da Cessão ("Fundo de Despesas").

4.2.1. Mensalmente, na data de pagamento dos CRI, o Fundo de Despesas será apurado pela Cessionária, a qual verificará se o saldo do Fundo de Despesas está igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("Limite Mínimo").

4.2.3. Caso, em qualquer das verificações, fique constatado que o Fundo de Despesas não observa o Limite Mínimo e os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não tenham sido suficientes para sua recomposição, a Cessionária notificará a Fiduciante, para que esta credite na Conta Centralizadora o montante necessário à recomposição, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da referida notificação.

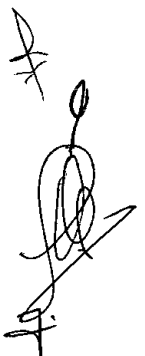
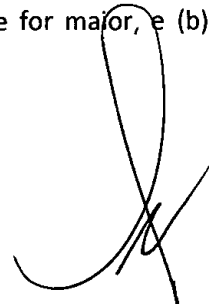
4.2.4. Após o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e, caso necessária, recomposição do Fundo de Despesas, eventual excedente de recursos será liberado para a Fiduciante em contas de livre movimentação a serem oportunamente informadas.

4.2.5. Os recursos do Fundo de Despesas também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e serão aplicados, conforme determinado em conjunto e por escrito pela Fiduciante e pela Cessionária, em: (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN, administrados pelo banco mandatário; e (ii) Certificados de Depósito Bancário emitidos pelo Banco Bradesco S.A.; ou, ainda, (iii) títulos públicos federais.

4.2.6. Após a liquidação da integralidade das obrigações relativas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes presentes no Fundo de Despesas serão imediatamente liberados para a Fiduciante.

4.3. Cessão Fiduciária: a Cessão Fiduciária compreenderá a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos da comercialização de unidades dos Empreendimentos Garantia, cujo saldo devedor deverá corresponder a uma razão igual ou superior a 100% (cem por cento) do saldo devedor da respectiva CCB ("Limite de Garantia").

4.3.1. Para fins de verificação do quanto previsto no item 4.3 acima, considerar-se-á a razão entre (a) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, trazidos a valor presente (a1) à taxa de 12,00% (doze por cento) ao ano ou (a2) às respectivas taxas dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aquela que for maior, e (b) o saldo devedor atualizado da respectiva CCB ("Gatilho de Garantia").



[Handwritten signature]

4.3.2. Após o prazo previsto no item 4.3 acima, caso o Limite de Garantia não seja observado, a Fiduciante deverá ceder fiduciariamente novos direitos creditórios à Cessionária, em acréscimo ou substituição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou amortizar proporcionalmente a CCB na forma prevista na Cessão Fiduciária.

4.4. Outras Garantias: Desde que acordado de comum acordo entre as Partes, estas poderão aditar ou complementar este Contrato de Cessão para que sejam constituídas outras garantias, pessoais ou reais, para assegurar o pagamento das Obrigações Avalizadas (conforme definido na CCB), ou outras obrigações no âmbito desta Operação.

4.5. Retenções: A Fiduciante, neste ato, autoriza a Cessionária a reter na Conta Centralizadora os recursos necessários à composição e manutenção do Fundo de Despesas pelo prazo até a liquidação integral do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

5.1. Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários oriundos da CCB: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Créditos Imobiliários serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

- a) a evolução dos Créditos Imobiliários individualmente, observadas as condições estabelecidas em cada uma da CCB, apurando e informando à Fiduciante os valores por ela devidos, nos termos da CCB;
- b) o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados pela Fiduciante por conta dos Créditos Imobiliários, inclusive a título de pagamento antecipado ou vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, deles dando quitação; e
- c) a emissão dos termos de liberação de garantias, sob a ciência, se for o caso, do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

5.2 Pagamentos realizados pela Fiduciante: Todos os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários oriundos da CCB, efetuados pela Devedora, a partir desta data, serão diretamente creditados na Conta Centralizadora, de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer valores pagos pela Fiduciante, ou por terceiros vinculados aos Créditos Imobiliários, obrigando-se a Cedente a transferir à Cessionária quaisquer valores por ela recebidos por engano, relativos aos Créditos Imobiliários, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado de seu recebimento.

5.3 Compensação: Todos os recursos oriundos de pagamento dos Direitos Creditórios serão depositados pela Fiduciante na Conta Centralizadora e serão utilizados pela Cessionária para amortização das parcelas devidas pela Fiduciante, nos termos da CCB, sendo que os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pela Devedora não poderão ser aproveitados para o pagamento do Crédito Imobiliário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ass

5.3.1 Não obstante o quanto previsto no item 5.3 acima, a Fiduciante se manterá obrigada ao pagamento das diferenças existentes entre os recursos recebidos com o pagamento dos Direitos Creditórios ao longo do mês imediatamente anterior à data de aniversário da CCB e das respectivas parcelas de pagamento da CCB.

CLÁUSULA SEXTA – GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Guarda de Documentos: As Partes estabelecem que a Cessionária será responsável pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Créditos Imobiliários (“Documentos Comprobatórios”).

6.2 Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Comunicações: Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato, deverá ser feita sempre por escrito. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas ou por fax, aos endereços das partes especificados abaixo ou outros que as partes venham a indicar, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário. Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação, que seja enviada por e-mail, deverá ser confirmada mediante o seu envio igualmente por correio, sem prejuízo da produção de seus efeitos a partir do recebimento do respectivo e-mail.

Para a Cedente

FAMÍLIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA

Rua João Pessoa, nº 63

Santos / SP

At.: Sr. Marco Antônio de Oliveira

Telefone: (13)3211-2186

E-mail: marco.oliveira@familiapaulista.com.br

Para a Cessionária

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Rua Professor Macedo Filho, nº 341, Bom Retiro

Curitiba / PR, CEP 80520-340

At.: Sr. José Augusto Roque

Telefone: (41) 3027-2040

E-mail: jose.roque@ethosgroup.com.br

Para a Fiduciante

PAYSAGE LA VILLE LTDA.

Rua Mateus Leme, nº 1.970, Centro Cívico

[Handwritten signatures and initials]

Reflexo

Curitiba / PR, CEP 80530-010
At.: Moacir Gomes da Silva
Telefone: (41) 3091-5215
E-mail: moacir.silva@paysage.com.br

7.2 Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.3 Sucessão: O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

7.4 Registro: O presente Contrato de Cessão será registrado pela Cessionária, às expensas da Fiduciante, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da cidade de Santos, Estado de São Paulo e Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em até **60 (sessenta)** dias a contar da presente data.

7.5 Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato de Cessão.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, 10 de dezembro de 2015.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

[Handwritten signatures and initials]

afirma

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre Família Paulista Companhia Hipotecária, Logos Companhia Securitizadora S.A., e a Paysage La Ville LTDA., em 10 de dezembro de 2015.)

FAMÍLIA PAULISTA COMPANHIA HIPOTECÁRIA

Cedente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Cessionária

Nome: JOSÉ AUGUSTO ROQUE

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

PAYSAGE LA VILLE LTDA.

Devedora

Nome: JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN
Cargo: SÓCIO

Nome: VALMIR SCHREINER MARAN
Cargo: SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos/SP

Emol.	R\$ 1.401,07	Apresentado hoje, prenotado sob o n. 575.539 e registrado em microfilme sob o n. 672.491 .
Estado	R\$ 398,21	
Ipesp	R\$ 205,29	
R. Civil	R\$ 73,74	
T. Justiça	R\$ 96,15	
M. Público	R\$ 67,25	
ISS	R\$ 28,02	

Total R\$ 2.269,73
Selos e taxas Recolhidos p/verba

Santos/SP, 04 de Janeiro de 2016.

Ana Carolina Marins de Azevedo Soares Alvarenga
Substituta